

PROSPECTO COMPLETO

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Harmonizado

“Millennium Eurocarteira”

(anteriormente denominado AF Eurocarteira)

24 de Setembro de 2009

A autorização do FUNDO pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade gestora no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do FUNDO.

PARTE I REGULAMENTO DE GESTÃO

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O FUNDO

- a) A denominação do FUNDO é “**Millennium Eurocarteira – Fundo de Investimento Aberto de Acções da União Europeia**” e passa a designar-se abreviadamente neste Prospecto apenas por **FUNDO**.
- b) O **FUNDO** constitui-se como Fundo de Investimento de Acções da União Europeia, Aberto, com duração indeterminada. O **FUNDO** investirá os seus capitais predominantemente em acções de empresas cotadas nos mercados regulamentados dos países da União Europeia (Frankfurt, Londres, Madrid, Paris, Milão), Suíça – Zurique, Noruega - Oslo e de países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE). A política de investimentos definida para o **FUNDO** tem em consideração a composição do Índice FT Europe
- c) A constituição do **FUNDO** está autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e efectivou-se em 19 de Março de 1990.
- d) Em 31 de Março de 2005 o **FUNDO** alterou a sua denominação de “AF Eurocarteira” para “Millennium Eurocarteira – Fundo de Investimento Aberto de Acções da União Europeia”.
- e) O número de participantes do **FUNDO** em 30 de Junho de 2009 era de 10.433.

2. A Entidade Gestora

- a) O **FUNDO** é administrado pela Millennium bcp Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A., com sede na Av. José Malhoa nº27, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº único de matrícula e identificação fiscal 502 151 889.
- b) A Entidade Gestora é uma Sociedade Anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de 6.720.691 Euros.
- c) A Entidade Gestora constituiu-se em 14 de Abril de 1989, iniciou a actividade em 1 de Junho de 1989 e encontra-se registada, em Julho de 1991, como intermediário financeiro na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, adiante designada abreviadamente, por CMVM.
- d) São obrigações e funções da Entidade Gestora, além de outras que lhe sejam cometidas pela lei, as seguintes:
 - Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento em especial:
 - i. Seleccionar os activos para integrar o **FUNDO**;
 - ii. Adquirir e alienar os activos do **FUNDO**, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os activos do **FUNDO**;
 - Administrar os activos do **FUNDO**, em especial:
 - i. Prestar serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do **FUNDO**, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - ii. Esclarecer e analisar as reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do **FUNDO** e dos contratos celebrados no âmbito do **FUNDO**;
 - v. Proceder ao registo dos participantes;
 - vi. Emitir e resgatar unidades de participação;
 - vii. Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados ;
 - viii. Conservar os documentos.
- e) Compete ainda à sociedade gestora os seguintes deveres da informação:
 - i. As contas do **FUNDO** encerram-se em 31 de Dezembro de cada ano e serão publicadas no prazo de três meses seguintes a essa data;
 - ii. O **FUNDO** publicará as suas contas semestrais, referidas a 30 de Junho de cada ano, nos dois meses seguintes a essa data.
 - iii. Os relatórios referidos nos pontos anteriores deverão estar à disposição do público na sede da sociedade gestora, no Banco Depositário e junto das entidades comercializadoras, podendo

- ser distribuídos sem quaisquer encargos aos participantes que os solicitem;
- iv. Divulgar mensalmente através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM a discriminação dos valores que integram o **FUNDO**, bem como o respectivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação, com referência ao último dia do mês imediatamente anterior.
 - f) A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da Lei e deste Prospecto.

3. Entidades Subcontratadas

A F&C Management Limited, empresa de investimentos sediada em Londres, e sujeita à supervisão das autoridades competentes do Reino Unido, designadamente a FSA, executará a Política de Investimentos do **FUNDO**, sob o controlo e de acordo com as instruções da Entidade Gestora, no âmbito de um contrato aprovado pela CMVM, estando autorizada pelas autoridades competentes a prestar os serviços objecto desse contrato. O contrato existente não prejudica a responsabilidade da Entidade Gestora perante os detentores das unidades de participação.

4. O Depositário

- a) A Entidade Depositária dos valores mobiliários do **FUNDO** é o Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, no Porto, e encontra-se registado, desde Julho de 1991, na CMVM como intermediário financeiro.
- b) São obrigações e funções do Depositário, além de outras previstas na lei ou neste Prospecto, as seguintes:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do **FUNDO** e o contrato celebrado no âmbito do **FUNDO**;
 - ii. Guardar os activos do **FUNDO**;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do **FUNDO**;
 - iv. Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do **FUNDO** de que a Entidade Gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
 - v. Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o **FUNDO** a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do **FUNDO** com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - vii. Pagar aos participantes o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - viii. Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o **FUNDO**;
 - ix. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do **FUNDO**;
 - x. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do **FUNDO**, designadamente em relação à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do **FUNDO**, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação;
- c) O Depositário e a Entidade Gestora respondem solidariamente perante os Participantes pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do **FUNDO**.

5. As Entidades Comercializadoras

- a) As Entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do **FUNDO** junto dos Investidores são o Depositário e o Banco ActivoBank (Portugal), com sede na Rua Augusta, 84, em Lisboa;
- b) O **FUNDO** é comercializado em todas as sucursais do depositário e dos centros de atendimento do Banco ActivoBank (Portugal), através do serviço da banca telefónica Millennium bcp (707 502 424, 918272424, 935222424, 965992424) e da linha Activo (707 500 700) para os clientes que tenham aderido a estes serviços e ainda através da Internet, nos sites www.millenniumbcp.pt e www.activobank7.pt, para os clientes que tenham aderido a estes serviços.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento do FUNDO

1.1. Política de Investimentos

- a) O **FUNDO** procurará proporcionar aos participantes um nível de rentabilidade a longo prazo que integre um prémio sobre os instrumentos de mercado monetário e que reflecta aproximadamente a rentabilidade agregada dos mercados accionistas da União Europeia, Suíça e Noruega, através do investimento em acções maioritariamente europeias, numa perspectiva global, diversificada e tendencialmente proporcional às capitalizações bolsistas daquelas regiões.
- b) Para a realização desta política, o **FUNDO** investirá os seus capitais predominantemente em acções de empresas cotadas nos mercados regulamentados dos países da União Europeia (Frankfurt, Londres, Madrid, Paris, Milão), Suíça – Zurique, Noruega - Oslo e de países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).
- c) O Fundo não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de organismos de investimento colectivo.
- d) O **FUNDO** deverá deter em permanência um mínimo de 80% do seu valor líquido global investido em acções.
- e) Para a gestão da liquidez necessária, o **FUNDO** poderá ainda ser acessoriamente constituído por numerário, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, certificados de depósito, títulos de dívida pública e obrigações de qualquer tipo na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação e a uma gestão eficiente do **FUNDO**, tendo em conta a sua política de investimentos.
- f) O **FUNDO** pode utilizar instrumentos derivados para exposição adicional sem que da mesma resulte uma exposição ao activo subjacente superior a 10% do seu valor líquido global. Pode ainda utilizar instrumentos derivados para cobertura de riscos de preço de acções.

1.2. Mercados

- a) Na prossecução da sua política de investimentos, o Fundo procederá, predominantemente, aos investimentos dos seus capitais em acções de empresas cotadas nos mercados regulamentados dos países da União Europeia e de alguns países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).
- b) O Fundo poderá também integrar acções transaccionadas em 2º mercado nacional.
- c) Os Fundo investirá ainda os seus capitais nos seguintes mercados de países da OCDE: Estados Unidos da América - New York Stock Exchange e American Stock Exchange, e também na Noruega - Oslo Stock Exchange e Suíça - Zurich Stock Exchange.

1.3. Benchmark (parâmetro de referência)

A política de investimentos definida para o **FUNDO** tem em consideração a composição do Índice FT Europe. Este índice que serve de referência para aferir da rentabilidade do **FUNDO**, integra as maiores empresas da Europa e é ponderado por países em percentagens que se aproximam das respectivas capitalizações relativas, em termos de mercados mundiais.

1.4. Limites Legais ao Investimento

- a) O **FUNDO** não poderá investir mais de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes.
- b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do **FUNDO**, não pode ultrapassar 40% deste valor.
- c) O limite referido no número anterior não é aplicável a depósitos e a transacções sobre instrumentos financeiros derivados realizados fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial.
- d) O limite referido em b) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia.
- e) O limite referido em b) é elevado para 25% no caso de obrigações hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado membro da União Europeia.
- f) Das condições de emissão das obrigações referidas em f) tem de resultar, nomeadamente, que o valor por elas representado está garantido por activos que cubram completamente, até ao vencimento das

- obrigações, os compromissos daí decorrentes e que sejam afectados por privilégio ao reembolso do capital e ao pagamento dos juros devidos em caso de incumprimento do emitente.
- g) Sem prejuízo do disposto em e) e f), o **FUNDO** não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade.
 - h) Os limites previstos em b) a f) não podem ser acumulados.
 - i) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos em e) e f) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido em c).
 - j) Até ao limite de 10%, o **FUNDO** poderá investir em valores mobiliários recentemente emitidos, cujas condições de emissão incluam o compromisso de que serão apresentados os pedidos de admissão à negociação num dos mercados a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 45º Dec-lei 252/2003 de 17 de Outubro e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de um ano a contar da data de emissão.
 - k) O **FUNDO** pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário e mercados diferentes dos referidos no nº1 do artigo 45º Dec-lei 252/2003 de 17 de Outubro.
 - l) O **FUNDO** não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.

1.5. Características especiais do FUNDO

- a) Trata-se dum **FUNDO** vocacionado para o investimento em acções pelo que encontra-se fundamentalmente exposto ao risco de preço.
- b) O **FUNDO** estará exposto a risco cambial, através do investimento em mercados externos à zona Euro.
- c) Poderá utilizar instrumentos derivados para cobertura de riscos de preço de acções e para a gestão eficiente do **FUNDO**.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

- a) A Sociedade Gestora poderá contrair empréstimos por conta do Fundo, inclusive junto do Depositário, até ao limite de 10% do valor líquido global do Fundo, desde que não ultrapasse os 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano.
- b) O Fundo pode recorrer, de acordo com a sua política de investimentos, à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, dentro das condições e limites definidos na política de investimentos, na lei e nos regulamentos da CMVM.
- c) São elegíveis como instrumentos financeiros derivados aqueles que contratados isoladamente ou incorporados noutros valores, com ou sem liquidação física, tenham como activo subjacente, real ou teórico, valores ou direitos a eles inerentes, bem como índices desses valores, que sejam susceptíveis de integrar o património dos fundos pela sua previsão na política de investimentos descrita no ponto 1.1, designadamente:
 - i. Futuros padronizados, Forwards sobre taxas de juro, acções e índices de acções e cambiais;
 - ii. Opções padronizadas, Warrants, Certificados, Caps, Floors e Collars sobre acções ou índices de acções;
 - iii. Swaps e swaptions sobre taxas de juro, cambiais, acções ou índices de acções.
- d) As operações previstas na alínea c deste número são obrigatoriamente realizadas:
 - i. Na Euronext Lisboa ou nos mercados regulamentados de um outro Estado membro da União Europeia e nos seguintes mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia: MATIF-Marché à Terme de Instruments Financiers de France, Meff Renta Variable de Madrid e Mercato Italiano de Futuros;
 - ii. Nos mercados a seguir identificados: SOF - Swiss Options and Futures Exchange, CME - Chicago Mercantile Exchange, CBOE - Chicago Board Options Exchange, CBT - Chicago Board of Trade, New York Futures Exchange, Toronto Futures Exchange, Australian Options Market, Hong Kong Futures Exchange, Sydney Futures Exchange e Tokyo International Financial Futures Exchange.
- e) Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transaccionados fora de mercado regulamentado, desde que:
 - i. os activos subjacentes estejam previstos no Dec-Lei 252/03 de 17/10 como activos de elevada liquidez ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o **FUNDO** possa efectuar as suas aplicações nos termos dos documentos constitutivos;
 - ii. as contrapartes nas transacções sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial e,
 - iii. os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do **FUNDO**.
- f) A exposição do **FUNDO** a uma mesma contraparte em transacções com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado não pode ser superior a:

- i. 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitos a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária;
 - ii. 5% do seu valor líquido, nos restantes casos.
- g) O valor líquido dos prémios devidos pelas posições em aberto em instrumentos com a natureza de opção não pode exceder, a todo o momento, 10% do valor líquido global do Fundo.
- h) As responsabilidades inerentes à realização das operações que não se destinam à cobertura de risco deverão obedecer às normas legais em vigor.
- i) A Sociedade Gestora pode, por conta do **FUNDO**, realizar operações de empréstimo e de reporte de títulos que tenham como contraparte instituições de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária, sociedades gestoras de mercados regulamentados, de sistemas de negociação multilateral, de sistemas de compensação ou de sistemas de liquidação.
- j) Podem ser objecto de empréstimo e reporte os valores mobiliários detidos pelo **FUNDO**, independentemente de se encontrarem admitidos, ou não, à negociação em mercado.
- k) A garantia relativa à realização de operações de empréstimo e de reporte reveste a forma de numerário ou de valores mobiliários emitidos ou garantidos por Estados membros da União Europeia ou da OCDE, admitidos à negociação num mercado regulamentado de um desses Estados, ou de instrumentos do mercado monetário emitidos em conjuntos homogéneos, nomeadamente bilhetes do tesouro.
- l) Sempre que as operações de empréstimo e reporte não sejam garantidas pela existência de uma contraparte central, assumindo o **FUNDO** o risco de contraparte, é constituída uma garantia cujo valor representa, a todo o momento, um mínimo de:
 - i. 105% do valor de mercado dos valores mobiliários objecto de empréstimo ou reporte
 - ii. 110% da avaliação dos valores mobiliários, caso não estejam admitidos à negociação em mercado.
 - iii. A exposição do **FUNDO** a uma mesma contraparte em operações de empréstimo e de reporte, medida pelo valor de mercado dos activos emprestados, no caso das operações de empréstimo, e pela diferença entre as responsabilidades compradoras e vendedoras a prazo, no caso das operações de reporte, não pode ser superior a 25% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito de acordo com o previsto na alínea j) deste ponto.

Excepcionam-se do disposto do parágrafo anterior as operações realizadas em que a garantia esteja depositada junto de uma terceira entidade, independentemente do prestador dessa garantia.

3. Valorização dos activos

3.1. Momento de referência da valorização

- a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do **FUNDO** pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do **FUNDO** é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos até ao momento da valorização da carteira.
- b) O valor das unidades de participação será calculado às 22.00h, hora portuguesa, sendo este o momento de referência para o cálculo.
- c) Os activos denominados em moeda estrangeira serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu, com excepção para aqueles cujas divisas não se encontrem cotadas. Neste caso utilizar-se-ão os câmbios difundidos ao meio-dia de Lisboa, por entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora, nos termos dos artigos 20º e 21º do Código de Valores Mobiliários.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

- a) Contam para efeitos de valorização da unidade de participação para o dia da transação as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos derivados transaccionadas para o **FUNDO** e confirmadas até ao momento de referência. As subscrições e resgates recebidas em cada dia (referentes a pedidos do dia útil anterior) contam, para efeitos de valorização da unidade de participação, para esse mesmo dia.
- b) A valorização dos valores mobiliários e instrumentos derivados admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação conhecida no momento de referência; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificada nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização.
- c) Tratando-se de valores representativos de dívida admitidos à negociação num mercado regulamentado, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, podem ser considerados para efeitos de avaliação:

- as ofertas de compra firmes ou na impossibilidade de obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda, com base na informação difundida através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora, nos termos dos artigos 20º e 21º do Código de Valores Mobiliários;
- d) Quando a última cotação tenha ocorrido há mais de 15 dias, os valores mobiliários e instrumentos derivados são considerados como não cotados para efeitos de valorização, aplicando-se o disposto na alínea seguinte.
- e) A valorização de valores mobiliários e instrumentos derivados não admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base nos seguintes critérios:
 - as ofertas de compra firmes ou na impossibilidade de obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda, com base na informação difundida através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora, nos termos dos artigos 20º e 21º do Código de Valores Mobiliários;
 - modelos teóricos de avaliação, que a Sociedade Gestora considere mais apropriados atendendo às características do activo ou instrumento derivado. A avaliação pode ser efectuada por entidade subcontratada;
- f) Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação.

4. Exercício dos direitos de voto

- a) Quanto às acções emitidas por sociedades com sede em Portugal, que, em cada momento, façam parte da composição da carteira do **FUNDO**, a Sociedade Gestora não assume o compromisso de participar em todas as Assembleias Gerais que venham a realizar-se, mas apenas naquelas cuja matéria objecto de deliberação justifique a sua presença.
- b) Quanto às acções emitidas por sociedades com sede fora de Portugal, que em cada momento, façam parte da composição da carteira do **FUNDO**, a Sociedade Gestora exercerá o seu direito de voto nos termos referidos em a). antecedente.
- c) O exercício dos direitos de voto nas Assembleias Gerais em que participe será exercido através de um elemento do seu Conselho de Administração, ou através de mandatário designado por esse órgão social.
- d) Quando a representação em Assembleia Geral seja cumprida por mandatário, este actuará em conformidade com as indicações de voto escritas do Conselho de Administração da Sociedade Gestora.
- e) O exercício de direitos de voto no caso de existência de subcontratação de funções relacionadas com a execução da gestão dos fundos, ao abrigo do contrato aprovado pela CMVM para o efeito, será exercido nos termos previstos na alínea b) anterior

5. Comissões e encargos a suportar pelo FUNDO

| Taxa Global de Custos e Rotação média da carteira | Custos imputados ao Fundo em 2008 | | Comissão | Valor (Eur) | % VLGF (1) | Volume de Transacções: | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------|-----------------|
| | Comissão de Gestão (taxas nominais) | | 2,1750%/ano | 4.339.084,60 | 2,17 | 406.186.395,59 | |
| | Componente Variável | | 2,1750%/ano | 4.339.084,60 | 2,17 | | |
| | Componente Fixa | | - | - | - | | |
| | Comissão de Depósito (taxas nominais) | | 0,0750%/ano | 149.623,61 | 0,08 | Valor médio da carteira: 198.940.719,27 | |
| | Taxa de Supervisão | | 0,0133%/mês | 30.797,13 | 0,02 | | |
| | Custos de Auditoria | | - | 19.299,85 | 0,01 | | |
| | Outros custos operacionais | | - | - | - | | |
| | Total | | - | 4.538.805,19 | - | Rotação média da carteira(%): 204,17 | |
| | Taxa Global de Custos (TGC) | | 2,28% | | | | |
| (1) Média relativa ao período de referência (ano 2008) | | | | | | | |
| Tabela de Custos Actual | Custos imputados ao Fundo | | Comissão | Custos imputados directamente ao Participante | | Comissão | |
| | Comissão de Gestão (taxas nominais) | | 2,1750%/ano | Comissão de Subscrição | | 0,5% | |
| | Componente Fixa | | 2,1750%/ano | Para os pedidos de subscrição efectuados no período entre 26 de Março de 2004 e 30 de Abril de 2010, inclusive, não será cobrada qualquer comissão de subscrição. | | | |
| | Componente Variável | | - | Comissão de Resgate | Duração de Investimento | | Comissão |
| | | | | | Até 15 dias | 3% | |
| | | | | | Entre 16 e 180 dias | 2% | |
| | | | | | Entre 181 dias e 1 ano | 1% | |
| | | | | | Entre 1 e 2 anos | 0,5% | |
| | Comissão de Depósito (taxas nominais) | | 0,0750%/ano | Mais de 2 anos | | 0% | |
| | Taxa de Supervisão | | 0,0133%/mês | Para investimentos com duração superior a 180 dias, efectuados entre o dia 03 de Abril de 2006 e 30 de Abril de 2010, inclusive, não será cobrada comissão de resgate (apenas aplicável a pedidos de resgates efectuados até ao dia 28 de Outubro de 2010, inclusive). | | | |
| As comissões de subscrição e de resgate não se aplicam a subscrições e resgates efectuados pelo Banco Comercial Português ou pela F&C Portugal, Gestão de Patrimónios, para as carteiras com as quais têm celebrados contratos de gestão de carteira. | | | | | | | |

a) Comissão de gestão

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospecto, a Entidade Gestora tem direito a cobrar uma Comissão de Gestão de 2,1750% ao ano, cobrada mensal e postecipadamente, calculada diariamente sobre o valor líquido global do **FUNDO** antes de comissões, a suportar pelo **FUNDO** e destinada a cobrir todas as despesas de gestão.

Entende-se por valor líquido global do **FUNDO** antes de comissões, o total das aplicações, mais os juros a receber, mais outros activos e menos os empréstimos, os juros a pagar, as provisões para encargos e outros passivos;

Na comissão de gestão cobrada pela Sociedade Gestora, estão incluídos 35 pontos base que constituem a remuneração da entidade subcontratada.

b) Comissão de depósito

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospecto, o Depositário tem direito a cobrar do **FUNDO** pelos seus serviços, uma comissão, cobrada mensal e postecipadamente, de 0,0750% ao ano, calculada diariamente sobre o valor líquido global do **FUNDO** antes de comissões;

c) Outros encargos

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o **FUNDO** suportará ainda todas as despesas decorrentes da compra e venda de títulos bem como as despesas e outros encargos documentados que hajam de ser feitos no cumprimento das obrigações legais.

Constituirão igualmente encargos do **FUNDO** a taxa mensal de supervisão de 0,0133‰ a pagar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e os custos de auditoria obrigatórios.

A remuneração da entidade subcontratada será paga pela sociedade gestora, não sendo imputada nem ao **FUNDO** nem aos participantes.

6. Política de rendimentos

Por se tratar de um **FUNDO** de capitalização, não haverá lugar à distribuição dos rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das suas aplicações.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do **FUNDO** é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação adoptam a forma escritural podendo, porém, a Entidade Gestora, em qualquer momento, optar pela sua representação em certificados nominativos ou ao portador, de acordo com o disposto no Código dos Valores Mobiliários.

Para efeitos de subscrição e resgate, as unidades de participação são fraccionadas até quatro casas decimais.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

Para efeitos de constituição do **FUNDO**, o valor da unidade de participação foi de 1000\$00, ou equivalente em Euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia seguinte, pelo que o mesmo é efectuado a preço desconhecido. Ao valor obtido será acrescida a respectiva comissão de subscrição.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia seguinte, pelo que o mesmo é efectuado a preço desconhecido. Ao valor obtido será deduzida a respectiva comissão de resgate

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Subscrições e resgates do **FUNDO** através de quaisquer dos canais de comercialização do Banco Depositário e do Banco ActivoBank (Portugal) terão de ser efectuados até às 18.00 horas para efeitos do processamento da operação nesse dia. Todos os pedidos que derem entrada depois das 18.00 horas serão considerados como efectuados no dia útil seguinte a esse pedido.

3.2. Subscrições e resgates em espécie ou numerário

As subscrições e resgates são sempre efectuadas em numerário.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

A qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de 500 Euros, não havendo limites nas subscrições subsequentes, ou através da constituição de um Plano de Investimento, correspondente a uma ordem mensal permanente de subscrição de um montante fixo com valor mínimo de 50 Euros.

4.2. Comissões de subscrição

É cobrada uma comissão de subscrição, destinada a cobrir os custos de emissão de 0,50% do valor das unidades de participação subscritas, a acrescer ao montante da subscrição e a suportar pelo participante; Para os pedidos de subscrição efectuados no período entre 26 de Março de 2004 e 30 de Abril de 2010, inclusive, não será cobrada qualquer comissão de subscrição.

As comissões de subscrição não se aplicam sobre subscrições efectuadas pelo Banco Comercial Português ou pela F&C Portugal, Gestão de Patrimónios, para as carteiras com as quais têm celebrados contratos de gestão de carteira.

4.3. Data de subscrição efectiva

a) O valor da subscrição será debitado em conta junto da entidade colocadora, no primeiro dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição.

- b) Para efeitos de subscrição através do Plano de Investimento, o valor de emissão de cada unidade de participação será efectuado da seguinte forma:
 - i. A base de cálculo e a subscrição efectiva será no 2º dia útil de cada mês;
 - ii. A alteração do montante ou o cancelamento do Plano podem ser solicitados pelo Cliente a qualquer momento;
- c) A emissão da unidade de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço da emissão seja integrada no activo do FUNDO.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

- a) A Entidade Gestora tem o direito de cobrar uma Comissão de Resgate, destinada a cobrir os custos do resgate, variável em função do prazo do investimento e nas percentagens a seguir discriminadas:
 - 3.0% até 15 dias;
 - 2.0% de 16 a 180 dias;
 - 1.0% de 181 dias até um ano;
 - 0.5% de 1 a 2 anos;
 - 0.0% para mais de 2 anos.

A comissão de resgate incidirá sobre o valor das unidades de participação resgatadas e será deduzida no montante do resgate e suportada pelo Participante.

- b) Nos Planos de Investimento para efeitos de comissão de resgate cada investimento mensal será contabilizado como investimento individual, sendo que será cobrada comissão sobre o valor das unidades de participação que tiverem sido subscritas dentro do lapso de tempo previsto para aplicação da comissão de resgate.
- c) A selecção das unidades de participação objecto de resgate em função da antiguidade de subscrição utiliza como critério valorimétrico o FIFO. Perante este critério, as primeiras UP'S subscritas serão as primeiras UP'S a serem resgatadas, pelo que, no momento do resgate, serão consideradas em primeiro lugar, respectivamente, as UP'S, que pela sua antiguidade já não estão sujeitas a qualquer comissão de resgate. Em seguida, aquelas cuja comissão é menor e assim sucessivamente, defendendo deste forma o interesse do participante.
- d) Para investimentos com duração superior a 180 dias, efectuados entre o dia 03 de Abril de 2006 e 30 de Abril de 2010, inclusive, não será cobrada comissão de resgate (apenas aplicável a pedidos de resgates efectuados até ao dia 28 de Outubro de 2010, inclusive).
- e) As comissões de resgate não se aplicam sobre os resgates efectuados pelo Banco Comercial Português ou pela F&C Portugal, Gestão de Patrimónios, para as carteiras com as quais têm celebrados contratos de gestão de carteira.
- f) O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplica às subscrições realizadas após a respectiva autorização de tais alterações pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

5.2. Pré-aviso

A liquidação do pedido de resgate será efectuada pelo montante que corresponder ao valor calculado na primeira avaliação subsequente ao dia do pedido e o pagamento, por crédito em conta ao participante, será realizado até 6 dias úteis após a data do pedido (este prazo já inclui o dia de crédito em conta para operações com esta natureza) .

5.3. Condições de transferência

Não aplicável

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- a) Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela lei ou por este Prospecto, os Participantes têm os seguintes direitos :
- Ao prospecto simplificado do **FUNDO**, entregue gratuitamente antes do acto de subscrição, qualquer que seja a modalidade de comercialização do **FUNDO**;
 - Ao prospecto completo, sem qualquer encargo, obtido junto da Sociedade Gestora, do Depositário e das Entidades Colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do **FUNDO**;
 - A informação pormenorizada sobre o património do **FUNDO**, nos termos da lei, através dos relatórios anual e semestral da sua actividade, distribuídos sem quaisquer encargos aos participantes que os solicitem;
 - Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições dos prospectos do **FUNDO**;
 - Direito à quota-parte do valor líquido global do **FUNDO** em caso de liquidação do mesmo;
 - A ser ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,
 - ✓ a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior , em termos acumulados, a 0,5%; e
 - ✓ o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros;
 - ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do **FUNDO**, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- b) Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas pela lei, os Participantes com o acto de subscrição e aceitação do prospecto mandatam a Entidade Gestora para realizar os actos de administração do **FUNDO**, aceitando as condições expressas no presente Prospecto.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do FUNDO

- Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do **FUNDO**.
- Quando o interesse dos Participantes o recomendar, a Entidade Gestora poderá proceder à liquidação e partilha do **FUNDO**, mediante comunicação à CMVM e individualmente a cada participante e divulgação em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo.
- A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do **FUNDO**.
- O prazo de liquidação será de 5 dias úteis, acrescido do prazo normal de resgate.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

- A suspensão de Operações de Emissão e de Resgate rege-se pela lei e em especial pelas disposições seguintes:
 - Esgotados os meios líquidos detidos pelo **FUNDO** e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentares estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem num periodo não superior a cinco dias seguidos, em 10% do valor global do **FUNDO**, a Entidade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate;
 - Sempre que o interesse dos Participantes o recomende, mesmo que se não verifiquem as condições previstas na alínea anterior, a Entidade Gestora poderá mandar suspender temporariamente as operações de resgate ou de subscrição;
 - A suspensão dos resgates não determina a suspensão simultânea das subscrições, embora a subscrição só seja possível mediante declaração escrita do Participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;
 - Sempre que seja decidida e autorizada a suspensão, a Entidade Gestora procederá à divulgação no Sistema de Difusão de Informação da CMVM e promoverá a aplicação, nos balcões do Depositário e em todos os outros meios e locais em que haja comercialização de unidades de participação do

- FUNDO**, em local bem visível, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, logo que possível, a sua duração;
- b) A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, por sua iniciativa ou por solicitação da Entidade Gestora, pode, em circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem o normal funcionamento das operações inerentes ao funcionamento do **FUNDO** ou de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respectivas unidades de participação.
-

PARTE II

INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II PREVISTO NO ARTIGO 64º DO REGIME JURÍDICO DOS FUNDO APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 252/2003, DE 17 OUTUBRO.

CAPÍTULO I

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADE

1. Outras informações sobre a Entidade Gestora

a) Órgãos Sociais

- Mesa da Assembleia Geral -

Presidente

Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral

Vice-Presidente

José Rodrigues de Jesus

1º Secretário

Maria Manuela Nunes Rodrigues dos Anjos

- Conselho de Administração -

Presidente

Jorge Manuel Machado de Sousa Góis

Vogais

Vasco Rebello de Andrade

José Maria de Oliveira da Cunha

- Fiscal Único -

Efectivo

Leopoldo Alves & Associado, SROC

Suplente

Bernardo & Muralha, SROC

- Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da Sociedade Gestora -

Dr. Jorge Manuel Machado de Sousa Góis

Presidente do Conselho de Administração na BII Investimentos International

Presidente do Conselho de Administração no Millennium Sicav

Presidente do Conselho de Administração na Interfundos – Gestão de fundos de investimento, S.A.

Dr. Vasco Rebello de Andrade

Director Geral no Banco Comercial Português, S.A.

Dr. José Maria de Oliveira da Cunha

Administrador da Interfundos – Gestão de fundos de investimento, S.A.

Administrador da Millennium Sicav

Administrador da BII Investimentos International, S.A.

b) Relações de Grupo com as restantes outras entidades

O Banco Comercial Português, S.A. detém 100% do capital da entidade gestora.

c) Outros fundos geridos pela Entidade Gestora

Para além do **FUNDO** a que o presente documento constitutivo se refere, a Entidade Gestora gere ainda os outros fundos constantes no Anexo a este Prospecto.

d) Contactos para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao **FUNDO**

Telefone: 211 132 000

E-mail: fundos.investimento@millenniumbcp.pt

Internet: www.fundos.millenniumbcp.pt

2. Consultores de investimento

A F&C Management Limited, empresa de investimentos sediada em Londres, e sujeita à supervisão das autoridades competentes do Reino Unido, designadamente a FSA, executará a Política de Investimentos do **FUNDO**, sob o controlo e de acordo com as instruções da Entidade Gestora, no âmbito de um contrato aprovado pela CMVM, estando autorizada pelas autoridades competentes a prestar os serviços objecto desse contrato. O contrato existente não prejudica a responsabilidade da Entidade Gestora perante os detentores das unidades de participação.

3. Auditor do FUNDO

As contas do **FUNDO** são encerradas em 31 de Dezembro de cada ano e são legalmente certificadas por KPMG & Associados, S.R.O.C.

4. Autoridade de Supervisão do FUNDO

O **FUNDO** encontra-se sob a supervisão da CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

CAPÍTULO II

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

A Sociedade Gestora procede à divulgação do valor diário das unidades de participação nas suas instalações, a quem o solicitar, e ainda junto dos balcões, dos sítios da Internet e da banca telefónica das Entidades Colocadoras.

O valor da unidade de participação do **FUNDO** será também diariamente divulgado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt).

Esta divulgação será sempre efectuada no dia útil seguinte ao do dia de referência para cálculo do valor da unidade de participação.

2. Admissão à negociação

Não está previsto a admissão à cotação das unidades de participação do **FUNDO** em causa.

3. Consulta da carteira do FUNDO

Em harmonia com as normas emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a discriminação dos valores que integram o **FUNDO**, bem como o respectivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação será publicado mensalmente através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt) pela Entidade Gestora.

4. Documentação do FUNDO

Toda a documentação relativa ao **FUNDO** poderá ser solicitada junto das Entidades Colocadoras, bem como aos balcões do Banco Depositário.

A Sociedade Gestora publicará um aviso no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), para anunciar que se encontram à disposição dos Participantes o Relatório Anual e Semestral do **FUNDO** e que os mesmos serão enviados sem encargos aos participantes que os requeiram.

5. Contas do FUNDO

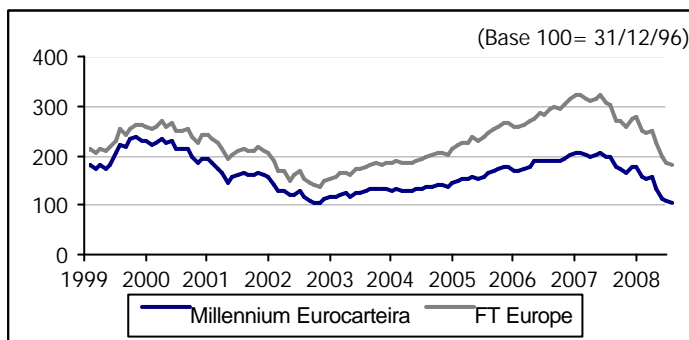
O **FUNDO** encerrará as suas contas no dia 31 de Dezembro de cada ano, sendo no prazo de três meses seguintes a essa data publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) um aviso informando que o conjunto de documentos integrantes do Relatório e Contas do Fundo se encontram à disposição do público em todos os locais de comercialização.

As contas semestrais serão encerradas a 30 de Junho de cada ano, sendo no prazo de dois meses seguintes a essa data, publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) um aviso informando que o conjunto de documentos integrantes do Relatório e Contas do Fundo se encontram à disposição do público em todos os locais de comercialização.

A contabilidade do **FUNDO** e os documentos de prestação de contas são elaborados de acordo com as normas internacionais de contabilidade geralmente aceites e aplicadas e pelos regulamentos aplicáveis da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

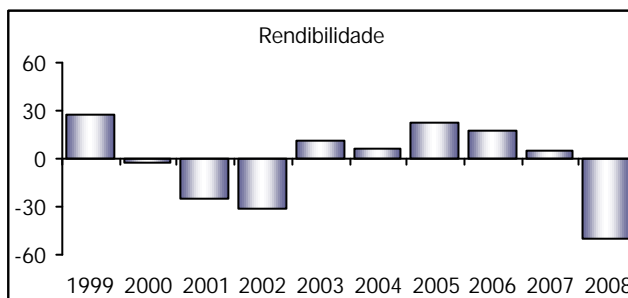
Evolução do valor da U. P. (últimos 10 anos)



Rendibilidade e Risco Históricos (últimos 10 anos)

| | Rendibilidade | Risco | |
|------|---------------|-------|-------|
| | % | | Nível |
| 1999 | 27,85 | 18,94 | 5 |
| 2000 | -2,50 | 19,78 | 5 |
| 2001 | -24,82 | 25,86 | 6 |
| 2002 | -31,86 | 25,49 | 6 |
| 2003 | 11,35 | 18,87 | 5 |
| 2004 | 5,84 | 10,82 | 4 |
| 2005 | 23,05 | 9,49 | 3 |
| 2006 | 17,00 | 12,68 | 4 |
| 2007 | 5,08 | 14,32 | 4 |
| 2008 | -50,33 | 38,25 | 6 |

Fonte: APFIPP



As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 6 (risco máximo). Os valores divulgados não têm em conta comissões de subscrição ou de resgate eventualmente devidas.

CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O **FUNDO** adequa-se a Clientes com tolerância para suportar eventuais desvalorizações de capital no curto prazo, bem como a investidores com situação patrimonial estável, que pretendam captar as rendibilidades proporcionadas pelo mercado de acções da União Europeia, Suíça e Noruega. Adequa-se, igualmente, a investidores que pretendam constituir carteiras de investimento diversificadas, no âmbito europeu. O prazo de investimento recomendado terá como horizonte temporal mínimo 3 anos. A probabilidade de perda de capital decresce com o aumento do prazo de investimento.

CAPÍTULO V

REGIME FISCAL

1. Tributação na esfera do FUNDO

1.1 Rendimentos obtidos em território português, que não sejam mais-valias

Tratando-se de rendimentos tributados por retenção na fonte, a tributação será autónoma, por retenção na fonte. Assim, os juros de obrigações e de depósitos bancários bem como os lucros distribuídos estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 20%. Os ganhos decorrentes de swaps cambiais, swaps de taxa de juro, swaps de taxa de juro e divisas e de operações cambiais a prazo são tributados, por retenção na fonte, à taxa de 20%.

Nos casos de rendimentos não sujeitos a retenção na fonte, a tributação é autónoma, à taxa de 25%, incidente sobre o respectivo valor líquido obtido em cada ano.

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação em Fundos que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de tributação.

1.2 Rendimentos obtidos fora do território português, que não sejam mais-valias

Tratando-se de rendimentos de títulos de dívida, de lucros distribuídos e de rendimentos provenientes de Fundos, a tributação é autónoma, à taxa de 20%. Para rendimentos de outra natureza, aplica-se a taxa de 25%.

1.3 Mais-valias obtidas em território português ou fora dele

A diferença positiva entre as mais e menos-valias obtidas em cada ano é tributada, autonomamente, à taxa de 10%, encontrando-se excluídas de tributação as mais-valias provenientes da alienação de:

- Acções detidas pelo **FUNDO** durante mais de 12 meses;
- Obrigações e outros títulos de dívida.

Constituem igualmente mais-valias os ganhos que resultem de operações relativas a instrumentos financeiros derivados, com excepção de operações com swaps cambiais, swaps de taxa de juro, swaps de taxa de juro e divisas e operações cambiais a prazo.

A exclusão de tributação não abrange as mais valias provenientes de acções de sociedades cujo activo seja constituído, directa ou indirectamente, em mais de 50%, por bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português, sendo sujeitas a tributação, autónoma, a uma taxa de 10%.

2. Tributação na esfera dos participantes

2.1 Imposto Sobre os Rendimentos

2.1.1 Participantes residentes em território português

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação obtidos por sujeitos passivos de IRS, fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola estão isentos, podendo, no entanto ser englobados, caso em que o imposto retido ou devido ao próprio **FUNDO** tem a natureza de imposto por conta.

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação obtidos por sujeitos passivos de IRC ou por sujeitos passivos de IRS, no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola não estão sujeitos a retenção na fonte, sendo considerados como proveitos ou ganhos para efeitos do apuramento do lucro tributável e o montante de imposto retido ou devido na esfera do **FUNDO** tem a natureza de imposto por conta.

No caso de sujeitos passivos de IRC isentos, o imposto retido ou devido na esfera no **FUNDO**, correspondente aos rendimentos das unidades de participação que aqueles tenham subscrito, deve ser restituído pela entidade gestora do **FUNDO** e pago conjuntamente com os rendimentos respeitantes a essas unidades.

2.1.2 Participantes não residentes em território português

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação estão isentos de IRS e de IRC.

2.2 Imposto de Selo

Não são sujeitas a imposto de selo as transmissões gratuitas de valores aplicados em **FUNDO**.

Nota: A descrição do regime fiscal na esfera do **FUNDO** e dos seus participantes acima efectuada, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.

ANEXO

Fundos geridos pela Sociedade Gestora em 30 de Junho de 2009

Fundos Investimento Mobiliário:

| Denominação | Tipo | Política de Investimento | VLGF em EUR (milhares) | Nº Participantes |
|--------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------|
| Millennium Disponível | Tesouraria Euro | Investe maioritariamente em Instrumentos financeiros de curto prazo da zona Euro | 348.306 | 24.951 |
| Millennium Obrigações | Obrigações Taxa Var. Euro | Investe maioritariamente em títulos de dívida pública e obrigações do mercado europeu | 205.400 | 15.259 |
| Millennium Rendimento Mensal | | Investe maioritariamente em obrigações taxa variável. | 84.187 | 3.636 |
| Millennium Obrigações Mundiais | | Investe maioritariamente em obrigações taxa variável. | 20.343 | 1.327 |
| Millennium Obrigações Europa | Obrigações Taxa Fixa Euro | Investe maioritariamente em obrigações de empresas da U.E., Suíça e Noruega | 5.942 | 436 |
| Millennium Premium | | Investe maioritariamente em obrigações de taxa fixa, com maturidade superior a 2 anos | 54.189 | 3.054 |
| Millennium Euro Taxa fixa | | | 13.253 | 492 |
| Millennium Acções Portugal | Acções Nacionais | Investe predominantemente em acções de empresas nacionais cotadas na Euronext Lisboa e de alguns países da U.E. | 72.520 | 9.043 |
| Millennium PPA | Poupança em Acções | | 50.462 | 6.479 |
| Millennium Poupança PPR | Poupança Reforma / Educação | Investe maioritariamente em obrigações e um máximo de 35% em acções. | 28.106 | 5.520 |
| Millennium Aforro PPR | | Investe maioritariamente em obrigações e um máximo de 12,5% em acções. | 12.510 | 2.377 |
| Millennium Investimento PPR | | Investe maioritariamente em obrigações e um máximo de 55% em acções. | 10.479 | 3.000 |
| Millennium Reforma & Rendimento | | Investe maioritariamente em obrigações governamentais de países da U.E. aderentes ao Euro e num instrumento financeiro derivado | 20.820 | 1.067 |
| Millennium Eurocarteira | Acções União Europeia | Investe maioritariamente em acções de empresas da UE, Noruega e Suíça. | 107.438 | 10.433 |
| Millennium Global Utilities | | Investe maioritariamente em acções de empresas cuja actividade principal se desenvolve no sector geralmente designado de "utilities" cotadas nos Estados Unidos da América, Japão, de países da UE e OCDE. | 11.287 | 1.507 |
| Millennium Euro Financeiras | | Investe maioritariamente em acções de empresas cuja actividade principal consiste na prestação de serviços financeiros cotadas na EU | 38.380 | 8.134 |
| Millennium Acções Mundiais | Acções Internacionais | Investe em acções internacionais (em média 50% da carteira investe nos E.U.A.) | 3.350 | 814 |
| Millennium Acções América | | Investe em acções do mercado Norte Americano | 13.264 | 2.703 |
| Millennium Acções Japão | | Investe em acções de empresas cotadas nos mercados Japoneses | 4.720 | 1.961 |
| Millennium Mercados Emergentes | | Investe em acções de países vulgarmente designados por "emergentes" e "em vias de desenvolvimento" | 19.657 | 1.369 |
| Millennium Gestão Dinâmica | Fundo Flexível | Investe preferencialmente em acções, podendo a sua proporção na carteira variar entre 0% e 100% da carteira. | 21.752 | 1.398 |
| Millennium Prestige Conservador | Fundos de Fundos | Investe, directa ou indirectamente, no máximo 80% obrigações de taxa fixa e 20% em acções | 215.057 | 26.364 |
| Millennium Prestige Moderado | | Investe, directa ou indirectamente, no máximo 70% obrigações de taxa fixa e 30% em acções | 75.227 | 8.718 |
| Millennium Prestige Valorização | | Investe, directa ou indirectamente, no máximo 100% em acções e 0% em obrigações de taxa fixa | 58.675 | 9.316 |
| Millennium Imobiliário | FEI Aberto | Investe maioritariamente em ups de fundos de investimento imobiliário e acções de empresas cotadas cuja actividade principal seja o investimento em activos imobiliários. | 4.088 | 653 |
| Millennium Extra Tesouraria | | Investe maioritariamente em Instrumentos financeiros de curto prazo da zona Euro | 30.614 | 611 |
| Millennium Extra Tesouraria II | | | 23.977 | 398 |
| Millennium Monetário Semestral | | | 4.420 | 100 |
| Millennium Europa Dupla Oportunidade | FEI Fechado | Investe exclusivamente, e em partes iguais, em cinco emissões de obrigações da caixa emitidas pelo Banco Comercial Português. | 51.439 | - |
| Total de Fundos – 29 | | | 1.610.999 | - |

Fundos de Investimento Imobiliário:

| Denominação | Tipo | Política de Investimento | VLGF em EUR (milhares) | Nº Participantes |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------|
| Fundo Aberto de Investimento Imobiliário AF Portfolio Imobiliário | Aberto | O Fundo investirá os seus capitais predominantemente em bens imóveis, tais como terrenos e edifícios preferencialmente para arrendamento e pontualmente para a realização de mais valores, e outros valores imobiliários. | 310.095 | 1.738 |
| Impromação - Real Estate Development Fund | Fechado de Subscrição Particular | O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento para o desenvolvimento de projectos de construção de imóveis destinados a logística, comércio, habitação e serviços para posterior venda ou arrendamento. | 57.039 | 6 |
| Total de Fundos – 2 | | | 367.134 | - |